

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.548, DE 2017

Denomina "Viaduto Governador Hélio Garcia", o viaduto situado no km 387,9 da BR-381, entre Caeté e Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado LAUDIVIO CARVALHO

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Laudivio Carvalho, pretende denominar "Viaduto Governador Hélio Garcia" o viaduto situado no km 387,9 da BR-381, entre Caeté e Barão de Cocais, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do Governador Hélio Garcia em prol do Estado de Minas Gerais, o nobre Deputado Laudivio Carvalho pretende homenageá-lo, dando o seu nome ao viaduto localizado no

km 387,9 da BR-381, entre as cidades de Caeté e Barão de Cocais, naquele Estado.

O homenageado nasceu em 16 de março de 1931, em Santo Antônio do Amparo, situada a 172 km de Belo Horizonte. Produtor rural e advogado, foi na vida pública que Hélio Garcia se destacou, como Deputado Estadual, Deputado Federal, Vice-governador e Governador do Estado de Minas Gerais. Foi um político extremamente atuante em sua terra natal, com incansável trabalho em prol da sociedade mineira. Faleceu em 6 de junho de 2016, aos 85 anos de idade.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, o viaduto localiza-se na BR-381, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 8.548, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MAURO LOPES

Relator